ATO N.º 003/02, de 05 de fevereiro de 2.002.

Dispõe sobre concessão de diárias aos funcionários da Câmara Municipal de Votorantim e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DETERMINA:

Art. 1º - A concessão de diárias aos funcionários da Câmara Municipal, com o objetivo de indenizar as despesas com alimentação e pousada, far-se-á de acordo com as disposições deste Ato.

§ 1º - A diária poderá ser concedida aos funcionários que se deslocarem, temporariamente, da respectiva sede, no desempenho de suas atribuições ou em missão de estudo, dentro do País, relacionados com o cargo ou função.

§ 2º - Para fins deste Ato, sede significa o Município onde o funcionário tem exercício.

Art. 2º - A diária terá como base de cálculo a **UFM – Unidade Fiscal do Município**, e será paga proporcionalmente ao período de afastamento, de acordo com a tabela em anexo, que faz parte integrante do presente Ato.

Art. 3º - As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado do momento da partida ao da chegada à sede do funcionário.

Art. 4º - O funcionário que fizer jus a diária deverá apresentar, ao superior hierárquico, até o 2º dia útil após o regresso, relação circunstanciada das diárias vencidas, relatando:

a) a ordem superior para o deslocamento; e,
b) a justificativa do deslocamento.

Art. 5º - Para fins de empenho prévio, o pagamento da diária poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo provável do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Parágrafo Único - A prestação de contas far-se-á nos termos do Artigo 4º do presente Ato, da seguinte forma:

a) a quantia recebida anteriormente; e,
b) a diferença a receber ou a repor.

Art. 6º - Quando for o caso, a Câmara Municipal indenizará o servidor, em relação às despesas de transporte, pelo custo da passagem.

Art. 7º - As diárias serão autorizadas pelo Secretário Geral da Câmara Municipal ao funcionário que fará o deslocamento.

Art. 8º - O funcionário que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas neste Ato, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda, à punição disciplinar, na forma da Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento.

Art. 11 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente o **Ato nº 06/99**.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM,
em 05 de Fevereiro de 2.002.

Jerson Pedroso
Presidente

Heber de Almeida Martins
1º Secretário

Jomar Teles Procópio
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

Marcos Mâncio Affonso de Camargo
Secretário Geral

TABELA PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

a) **de 6 a 12 horas = 10 UFM**
b) **de 12 horas e 1 minuto a 18 horas = 13,32 UFM**
c) **de 18 horas e 1 minuto a 24 horas = 20 UFM**